

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 410/2025

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: “ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO CONDOMÍNIO BERAMAR”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO CONDOMÍNIO BERAMAR”, contribuinte fiscal número 500012342, com sede em Palmarejo Baixo, cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Regular a utilização dos espaços comuns, definir direitos e deveres dos condôminos, bem como a gestão direta e indireta do prédio urbano, constituído em regime de propriedade horizontal, situado em Palmarejo Baixo, Cidade da Praia, descrito na conservatória do registo predial, sob o número 30754; b) Defender e promover os direitos e interesses comuns dos proprietários das frações autónomas que integram o Condomínio Beramar; c) Promover a boa convivência entre os seus moradores, a segurança de pessoas e bens e as condições ambientais e de qualidade de vida dos associados.

PATRIMÓNIO INICIAL: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Direção:

Presidente: Celina Mendes Sanches; Nif: 166459526.

Administradora: Maria Lucília Gomes Varela; Nif: 166776920.

Administrador: Júlio Mendes Dias; Nif: 143492306.

Conselho Fiscal:

Presidente: Maria da Costa Borges Gonçalves; Nif: 170750701.

Vice-Presidente: Pedro Paulo Fontes Veiga; Nif: 159606179.

Secretária: Ana Aguinalda Miranda Rodrigues de Pina; Nif: 121011410.

Assembleia Geral:

Presidente: Pedro Paulo Fontes Veiga; Nif: 159606179.

Vice-Presidente: Ana Aguinalda Miranda Rodrigues de Pina; Nif: 121011410.

Secretária: Celina Mendes Sanches; Nif: 166459526.

DURAÇÃO DE MANDATO: 2 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A associação obriga-se pela assinatura do administrador ou quem haja sido delegado poderes de gestão ou para a prática de ato certo ou determinado. 2. As contas bancárias da associação são movimentadas com assinaturas conjuntas de dois membros da administração em exercício, sendo obrigatória a do Presidente. 3. A assembleia geral, em caso de ausência dos administradores, pode indicar dois dos seus condóminos que movimentem conjuntamente as contas bancárias da associação.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 5 de agosto de 2025. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.